Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense

Profile of violence against children and adolescents according to complaints of the Child Service in a city of Baixada Fluminense

Johnny Clayton Fonseca da Silva^{1*}, Sílvia Maria Melo Gonçalves²

Como citar esse artigo. da Silva, JCF; Gonçalves, SMM,. Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. Revista Mosaico - 2019 Jul/Dez.; 10 (2): 02-09

Nota de Editora

Os artigos publicados na Revista Mosaico são de responsabilidade de seus autores. As informações neles contidas, bem como as opiniões emitidas, não representam pontos de vista da Universidade de Vassouras ou de suas Revistas.

Resumo

O estudo investigou o perfil dos tipos de violência encontrados nos registros de denúncias do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. Para coleta, foram considerados formulários referentes aos anos 2017 e 2018, constando a criança ou adolescente como vítima da denúncia. Os dados foram agrupados considerando: dados das vítimas como idade, sexo e etnia; vínculo do agressor com as vítimas; tipo de violência; local de ocorrência e origem das denúncias. Para classificação das formas de violência foram considerados: Negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual. Foram encontradas 112 fichas com 174 casos de violência. Do total de casos, a maioria (32,7%) foi referente à negligência; seguido de violência física (29,8%); violência psicológica (22,4%); e violência sexual (9,7%). Foi identificada a faixa de 6 a 9 anos como a mais vitimada; a casa como o principal local de ocorrência; a mãe como a principal agressora nos casos de negligência, violência física e violência psicológica; o padrasto como o maior agressor e o sexo feminino, o mais vitimado nos casos de violência sexual; e denúncias anônimas como a maior forma de oferecimento de denúncias. Foi possível discutir sobre uma dificuldade conceitual nas denúncias de negligência; similitudes entre violência física e psicológica e seu uso corretivo; e violência de gênero nos casos de violência sexual. Concluiu-se ressaltando o núcleo familiar como o fator comum presente nos quatro tipos de violência e sobre a importância de estudos para auxiliar em estratégias alinhadas à promoção da proteção integral para crianças e adolescentes.

Palavras-chave: violência, criança, adolescente, conselho tutelar, proteção integral.

Abstract

This study investigated the profile of types of violence found in the complaint records of the Child Service of a municipality in Baixada Fluminense. For research were considered forms referring to years 2017 and 2018 having the child or adolescent as the victim of the complaints. The data were grouped considering: victim data such as age, gender and ethnicity; bond of the aggressor with the victims; type of violence; place of occurrence and origin of the complaints. To classify the forms of violence were considered: Negligence, physical violence, psychological violence and sexual violence. 112 files with 174 cases of violence were found. Of the total cases, the majority (32.7%) referred to negligence; followed by physical violence (29.8%); psychological violence (22.4%); and sexual violence (9.7%). The ages of 6 to 9 years were identified as the most victimized; the house as the main place of occurrence; the mother as the main aggressor of neglect, physical violence and psychological violence; the stepfather as the biggest offender and the female as victim in cases of sexual violence; and anonymous reporting as the largest form of complaints. It was possible to argue about a conceptual difficulty in complaints of negligence; similarities between physical and psychological violence and their corrective use; and gender violence in cases of sexual violence. It was concluded by considering the family as the common factor present in the four types of violence and the importance of studies for strategies aligned with promotion of the integral protection for children and adolescents.

Keywords: violence, child, adolescent, guardianship, integral protection.

Introdução

Este artigo apresenta um recorte da pesquisa de monografia "Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense", que buscou construir um perfil estatístico-descritivo da violência contra crianças e adolescentes, a partir de denúncias recebidas na respectiva instituição. A pesquisa teve como objetivo discutir os dados adquiridos e a literatura estudada dentro do campo da violência infanto-juvenil.

Além de uma alta frequência, os danos causados às

crianças e adolescentes vítimas de violências podem ser diversos e severos, especialmente, devido às condições em que se encontram seu desenvolvimento físico, psíquico e social. Crianças e adolescentes possuem o corpo em pleno desenvolvimento e, por isso, também a gravidade dos danos pode ser maior, causando prejuízos na formação corporal, na aprendizagem, na linguagem, na elaboração de sentimentos, na construção da identidade, nos relacionamentos interpessoais, podendo prejudicar, consequentemente, a construção da fase adulta (AZEVEDO e GUERRA, 1995; BIDARRA e GREGÓRIGIO, 2008; ROSAS e CIONEK; 2006).

Para enfrentar o fenômeno da violência infanto-

Afiliação dos autores: 1. Mestrando em Psicologia/ Programa de Pós-Graduação em Psicologia/ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, Brasil.

2. Docente do Departamento de Psicologia/ Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola (PPGEA) / Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, Rio de Janeiro, Brasil.

Recebido em: 14/05/18. Aceito em: 01/08/18.

^{*} Email de correspondencia: j.c.f.s@hotmail.com

juvenil é necessário, antes de tudo, investir em conhecêlo e se apropriar, institucionalmente, dos discursos e políticas voltadas para infância e juventude. Investigar suas origens, identificar suas causas e propor estratégias de enfrentamento requer constante esforço científico e adequados instrumentos institucionais (AZEVEDO e GUERRA, 1995; CUCCI e CUCCI, 2011).

Em relação a instituição pesquisada, deve-se levar em consideração a importância do Conselho Tutelar no recebimento e tratamento das denúncias de violência contra crianças e adolescentes, pois é este que serve como órgão primário para as denúncias de violação de direitos dos cidadãos considerados criança ou adolescente (BRASIL, 1990). O Conselho Tutelar é um órgão que foi criado juntamente com a promulgação da Lei 8.069, em 13 de julho de 1990, que instituiu o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Tal lei vinha sendo pensada durante os movimentos de redemocratização nos anos 80, especialmente nos debates da área dos direitos das crianças e adolescentes, e ganhou força institucional com a promulgação da Constituição de 1988. Seus princípios foram estabelecidos, especialmente, visando a proteção integral de crianças e adolescentes como dever prioritário do Estado, da sociedade e da família, isto é garantir todos os seus direitos básicos à vida digna, saudável e inclusiva (BRASIL, 1988; PEREZ e PASSONE, 2010)

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, então, o Conselho Tutelar fora criado com a responsabilidade institucional e civil de resguardar os direitos das crianças e adolescentes em condições de cidadãos plenos e especiais, além de integrar a promoção de uma nova doutrina de tratamento, isto é, a política de proteção integral. Esta nova doutrina consiste em considerar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais, como direito à educação, à saúde, à alimentação, à dignidade, à cultura, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, resumindo, à integralidade da vida (CANTINI, 2008; PEREZ e PASSONE, 2010).

Mais do que um receptor e organizador de denúncias, o Conselho Tutelar deve servir, sobretudo, como um agente de mapeamento e planejamento para prevenção no tocante à violência contra crianças e adolescentes, pois possui competência administrativa respaldada pelo ECA para elaboração de planos de ação de combate à violência e promoção de direitos (BRASIL, 1990; CANTINI, 2008). Foi através desta visão estratégica e funcional, que este estudo buscou analisar os dados dos quatro tipos de violência mais comuns cometidos contra crianças e adolescentes: violência física, violência psicológica, violência sexual e a negligência (AZEVEDO e GUERRA, 1995).

A violência física tem como grande característica o ato de atentar contra o corpo da criança, lhe causando qualquer nível de dor física, de forma intencional, se utilizando de objeto ou da própria força física, deixando marcas ou não, objetivando ferir, lesionar ou levar à óbito (SILVA, 2002). Como exemplos que "[...] vão desde tapas, beliscões, até lesões e traumas causados por gestos que atingem partes muito vulneráveis do corpo, uso de objetos e instrumentos para ferir" (BRASIL, 2002, p. 12). Há, porém, dissensos e interpretações na literatura que falam sobre diferenças culturais para a consideração de violência física, como, por exemplo, o uso de palmadas ser visto como mera ferramenta educativa (AZEVEDO e GUERRA, 1995; MARTINS e JORGE, 2009).

Em relação à violência psicológica, ela pode ser caracterizada por danos causados, de forma direta ou indireta, à autoestima, à identidade e ao desenvolvimento da criança, podendo acarretar em disfuncionalidades à personalidade e promover dificuldades no aprendizado, relações interpessoais insatisfatórias, comportamentos destrutivos e até desenvolver sintomas psicossomáticos (SANTANA e CAMARGO, 2005; FERRAZ e RISTUM, 2012). Exemplos incluem "[...] rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos" (BRASIL, 2002, p. 13). Ferraz e Ristum (2012) afirmam ainda que, geralmente, a violência psicológica vem acompanhada de outros tipos de violência, funcionando como um reforçador de submissão da vítima ao agressor.

No tocante à violência sexual, pode ser definida pelo ato de excitação sexual, genital ou não, heterossexual ou homossexual, intrafamiliar ou extrafamiliar, através de sedução ou coerção, visando estimular a criança para a realização de desejos eróticos do violentador. Pode-se considerar ainda que haja consentimento ou aceitação por parte da criança, visto que o estado psicossexual do adulto é superior e, portanto, se tratou de um jogo erótico de manipulação de sentimentos e de identidade sexual (SANTANA e CAMARGO, 2005; BRASIL, 2002). O violentador se utiliza de palavras estimulantes ou ameacadoras, gestos, presentes, pornografias. Por vezes, deixam-se marcas na genitália que colaboram numa visualização e no exame clínico para apuração de casos. Além disto, podem ocorrer sintomas como corrimentos, dores abdominais e problemas intestinais (SANTANA e CAMARGO, 2005; BRASIL, 1997).

Por fim, a negligência tem sido definida como uma ausência direta e consciente em prover necessidades físicas, emocionais e sociais à criança, "[...] quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicar, educar e evitar acidentes". (BRASIL, 2002, p. 14). Pasian et al. (2013) afirmam que a questão da condição dos provedores é vista como central na conceituação da negligência, visto que alguns autores defendem que somente pode se caracterizar negligência quando observadas as condições socioeconômicas.

Neste sentido, há outros que a dividem entre negligência intencional e não intencional e outros que defendem que a negligência estará sempre ligada às condições socioeconômicas (SANTANA e CAMARGO, 2005; PASIAN et al., 2013). Esta heterogeneidade na definição de um conceito, torna a negligência o tipo mais desafiador para o planejamento de ações preventivas e corretivas (BERBERIAN, 2015).

Método

A pesquisa foi realizada utilizando-se de análise documental, que consiste em extrair e analisar dados de documentos previamente definidos de uma determinada fonte (PIMENTEL, 2001). Para este estudo, foram analisados formulários de denúncias de casos de violência contra crianças e adolescentes, datados nos anos de 2017 a 2018, do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro

Foram considerados todos os formulários disponibilizados pela instituição com os seguintes critérios de aceitação: a criança ou adolescente como vítima do fato e ficha de procedimento ou encaminhamento de denúncia. Os dados encontrados foram agrupados considerando: idade, sexo e etnia das vítimas; o vínculo do agressor com as vítimas; o tipo de violência; o local de ocorrência e a origem das denúncias. Os formulários com dados ausentes tiveram seus dados considerados "ignorados" ou "não especificados".

Para o recorte da faixa etária, foi levado em consideração o conceito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.069/1990), que caracteriza como criança toda pessoa até 12 anos de idade incompletos e como adolescente aquele entre 12 e 17 anos de idade. Para classificação da categoria sexo foram considerados os sexos "masculino (M)" e "feminino (F)", da forma como constavam nos registros. Quanto a identificação da etnia foi considerada a declarada nos registros.

Para a classificação dos tipos de violência foram considerados: negligência, violência física, violência psicológica, violência sexual, conforme conceitos anteriormente descritos. Quando encontrados outros tipos de violência que não alvos do estudo, estes foram definidos como "outros".

A coleta foi feita de forma presencial, manual e visual, no próprio local de funcionamento da instituição, em horários acordados. Os formulários validados, conforme critérios mencionados, foram agrupados em tabelas com o uso de porcentagens. Após isto, foi analisado o percentual de cada tipo encontrado e buscouse discutir interpretações entre os dados observados nos registros com as literaturas encontradas.

Para a realização da coleta de dados foi atendida uma autorização pela instituição pesquisada através de

uma Carta de Anuência, assinada por sua respectiva presidência. Além disto, o projeto da presente pesquisa foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição de origem.

Resultados e discussão

Foram encontradas 112 fichas de procedimento referentes aos anos de 2017 e 2018. Deste total, foram identificados 174 casos de violência contra crianças e adolescentes. Isto significa dizer que foram encontradas fichas que possuíam mais de um caso ou tipo de violência denunciado no mesmo procedimento. Enquanto que por tipo de violência foram 57 casos (32,7%) referentes à negligência; 52 (29,8%) de violência física; 39 (22,4%) de violência psicológica; 17 (9,7%) de violência sexual e 7 (5,4%) casos de tipos de violência que não eram alvos do estudo.

Dos dados encontrados referentes à origem da denúncia, faz-se importante pontuar que 61 (54,4%) foram denúncias anônimas, isto significa que foram feitas sem identificação do denunciante, seja de forma presencial, pelo telefone do Conselho Tutelar, ou através do programa telefônico Disque 100. Das demais denúncias, 12 (10,7%) foram feitas pela mãe da vítima; 8 (7,1%) pela avó; 7 (6,2%) por encaminhamento do Ministério Público; 7 (6,2%) pelo pai; 6 (5,3%) pela Unidade Hospitalar local; 3 (2,6%) por escolas; 3 (2,6%) pela delegacia; e 5 (4,4%) denúncias não constavam sua origem denunciante.

Em relação as fichas de procedimento do Conselho Tutelar, foi possível constatar uma falta de padronização dos procedimentos e dados ignorados, o que dificultou a captação de alguns dados. Das 112 fichas analisadas, 108 (96,4%) não constavam o registro da etnia, 7 (6,2%) sem o local da ocorrência, 3 (2,6%) sem o registro da idade das vítimas, 3 (2,6%) sem o vínculo do agressor e 1 (0,8%) sem o registro do sexo. Devido ao alto número de dado ignorado, a análise da variável "etnia" ficou impossibilitada.

Sobre as denúncias de negligência, foram encontrados 57 casos (32,7%), representando, assim, o tipo de violência mais notificado ao Conselho Tutelar. Este destaque em números, conforme Tabela 1, mereceu aprofundamento teórico mais refinado na discussão.

São diversas e diferentes as tentativas de se definir o conceito de negligência, demonstrando que há uma indefinição consensual do termo. Por vezes na literatura, o conceito de negligência foi usado como sinônimo de pobreza ou como sinônimo de omissão de cuidados dos pais, o que não favorece uma análise mais apurada do fenômeno. Este é um fenômeno que atravessa o campo social, econômico, político, cultural e moral (BERBERIAN, 2015). O exposto alto índice de casos de negligência denunciados estaria, em parte,

Tabela 1. Perfil dos dados da negligência. Conselho Tutelar, RJ. 2017-2018

Variáveis	N	%	
Idade			
0 - 2	4	7,1	
2 – 5	22	38,5	
5 – 9	13	22,8	
9 – 12	7	12,3	
12 – 17	11	19,3	
Ignorado	0	0	
Sexo			
Masculino	27	47,5	
Feminino	29	50,8	
Ignorado	1	1,7	
Agressor			
Mãe	40	70,2	
Pai	7	12,3	
Mãe/Pai	7	12,3	
Padrasto	3	5,2	
Ignorado	0	0	
Local de ocorrência			
Casa	26	45,6	
Casa de parentes	2	3,5	
Rua	1	1,7	
Ignorado	28	49,1	

relacionado à dificuldade conceitual do próprio termo e a uma inobservância de sua complexidade. Inclusive, o próprio ECA sequer propõe alguma definição de negligência, se limitando a tratar apenas de suas penalidades (PARSIAN et al., 2013).

Há diversos fatores não observados no debate sobre negligência como a intencionalidade em praticar o ato, a disposição de recursos familiares, as políticas públicas disponíveis e até mesmo o juízo de valor por parte dos profissionais envolvidos (BERBERIAN, 2015). Parsian et al. (2013) destacam que a negligência pode ocorrer independentemente da condição de pobreza, e sim como déficits de habilidades parentais. Isso, explicaria, por exemplo, a ocorrência de muitas situações de negligência em famílias que não têm dificuldades econômicas. O que acontece é que, por vezes, a negligência é usada de forma equivocada para descrever quadros extremos de pobreza, não havendo negligência por parte dos pais, mas sim uma ausência de políticas públicas por parte do Estado, por exemplo, para a saúde, educação, segurança alimentar, saneamento básico, empregabilidade. Berberian (2015) ainda chama a atenção para elementos culturais como padrão de higiene, de cuidado e de demonstração de afeto de uma determinada comunidade, que podem não ser os mesmos da classe social dominante ou do profissional que está avaliando a denúncia.

Outro fator importante que mereceu destaque

na análise dos casos de negligência foi a prevalência do agressor. Nesta variável, 40 (70,2%) casos tiveram a mãe como a denunciada por negligência. Este dado pode apontar para a possibilidade destes números representarem a concepção de uma responsabilização materna no cuidado direto com os filhos. Na sociedade patriarcal, os papeis desempenhados pelas mulheres acabam por serem diretamente implicados em condutas domésticas, isto é, no cuidado da casa e da família. Portanto, a ausência deste cuidado doméstico seria, primariamente, apontada como uma responsabilidade materna (AZEVEDO, 2005).

Em relação à idade, a faixa de 2 a 5 anos foi a mais vitimada, representada por 22 casos (38,5%). Isto pode refletir o quanto a infância, especialmente até a fase escolar, é alvo de maior atenção por parte do seu meio social em relação às demais faixas no momento de identificar a violência e, consequentemente, de prestar uma denúncia (MACEDO et al., 2019).

Referente aos dados das denúncias de violência física (Tabela 2), os dados apontaram que foi o 2º tipo de violência mais denunciado, representado por 52 casos(29,8%) e com algumas variáveis para exploração.

Em relação à faixa etária, a mais vitimada foi a de 2 a 5 anos de idade, representada por 19 (36,5%) dos casos, o que pode demonstrar a recorrência destes casos devido à vulnerabilidade e fragilidade das crianças desta

Tabela 2. Perfil dos dados da violência física. Conselho Tutelar, RJ. 2017-2018

Variáveis	N	%	
Idade			
0 – 2	3	5,7	
2-5	19	36,5	
5 – 9	12	23,1	
9 – 12	7	13,5	
12 – 17	10	19,3	
Ignorado	1	1,9	
Sexo			
Masculino	24	46,1	
Feminino	28	53,9	
Ignorado	0	0	
Agressor			
Mãe	24	46,1	
Pai	9	17,3	
Mãe/Pai	12	23,1	
Tia	1	1,9	
Funcionário escolar	5	9,7	
Madrasta	1	1,9	
Ignorado	0	0	
Local de ocorrência			
Casa	38	73	
Casa de parentes	2	3,8	
Instituições públicas	5	9,7	
Rua	1	1,9	
Ignora do	6	11,6	

faixa etária. Em relação aos agressores denunciados, vale destacar a "mãe" em 24 casos (46,1%), ambos "mãe/pai" em 12 (23,1%) e somente "pai" em 9 (17,3%). Estes destaques podem ser explicados por uma recorrência do uso da força física como tentativa de ferramenta educativa. Além disto, tanto a faixa etária quanto os agressores, revelam um caráter doméstico deste tipo de violência (MARTINS e JORGE, 2009).

Vale ressaltar também a prevalência do gênero das vítimas do sexo feminino como as mais agredidas (53,9%), o que pode ser explicado, em parte, pela maior capacidade de defesa por parte do sexo masculino devido à força física desenvolvida pelo corpo masculino. Apesar de ser uma leve prevalência, Martins e Jorge (2009) apontam para a questão corporal física do sexo masculino, ainda que crianças, como fator presente que explicaria uma ocorrência maior de agressão física contra crianças do sexo feminino.

Apesar de não ter aparecido o tipo mais denunciado, a violência física chama atenção por trazer danos físicos diretos às crianças e adolescentes e demonstrarem uma tentativa despreparada e, por vezes, criminosa por parte dos responsáveis na educação. Tentativas que acabam se tornando em espancamentos e até homicídios (AZEVEDO e GUERRA, 1995).

Das denúncias de violência psicológica, expostos

na Tabela 3, foram encontrados 39 casos (22,4%), representando o terceiro tipo mais cometido segundo os registros.

Apesar da menor frequência, Martins e Jorge (2009) apontaram que este tipo de violência, geralmente, se faz presente em todos os demais tipos de violência e que por isto, poucas vezes se torna um fenômeno isolado e sim o pano de fundo dos demais tipos de violência.

Vale ressaltar que, em relação aos agressores denunciados, novamente, houve predomínio da "mãe", aparecendo em 17 casos (43,5%), seguido de ambos "mãe e pai" em 12 casos (30,7%) e só do pai em 5 (12,8%). Em relação à faixa etária, as crianças de 2 a 5 anos, novamente, aparecem como as maiores vítimas em 16 casos (41%). Estes resultados se assemelham aos anteriormente apresentados das denúncias de violência física, o que corrobora a concepção de que ambos os tipos atuam como uma rede de violência, fortemente ligados, raramente ocorrendo um sem o outro (FERRAZ E RISTUM, 2012).

Além disto, por ser majoritariamente praticado pelos pais, repete-se a noção do uso deste tipo de violência como uma tentativa de ferramenta educativa. E por não deixar sequelas visíveis, acaba sendo naturalizada em comparação à violência física, o que erroneamente ignora as possíveis graves sequelas no

Tabela 3. Perfil dos dados da violência psicológica. Conselho Tutelar, RJ. 2017-2018

Variáveis	N	%	
Idade			
0-2	2	5,1	
2-5	16	41	
5 – 9	8	20,5	
9 – 12	6	15,4	
12 - 17	6	15,4	
Ignorado	1	2,6	
Sexo			
Masculino	18	46,1	
Feminino	21	53,9	
Ignorado	0	0	
Agressor			
Mãe	17	43,5	
Pai	5	12,8	
Padrasto	2	5,2	
Mãe/Pai	12	30,7	
Avó	2	5,1	
Tia	1	2,7	
Ignora do	0	0	
Local de ocorrência			
Casa	8	20,5	
Casa de parentes	2	5,1	
Rua	1	2,5	
Ignora do	28	71,9	

Tabela 4. Perfil dos dados da violência sexual. Conselho Tutelar, RJ. 2017-2018

Variáveis	N	%	
Idade			
0 - 2	1	5,8	
2-5	3	17,6	
5-9	5	29,5	
9 – 12	5	29,5	
12 – 17	3	17,6	
Ignorado	0	0	
Sexo			
Masculino	1	5,8	
Feminino	16	94,2	
Ignorado	0	0	
Agressor			
Pai	2	11,8	
Padrasto	7	41,1	
Funcionário público	1	5,8	
Vizinho	2	11,8	
Tio	1	5,9	
Amigo	1	5,9	
Namorado	1	5,9	
Ignorado	2	11,8	
Local de ocorrência			
Casa	9	52,9	
Casa de parentes	4	23,5	
Rua	3	17,7	
Instituições públicas	1	5,9	

desenvolvimento, na autoestima, na aprendizagem e na personalidade de crianças e adolescentes (SANTANA e CAMARGO, 2005).

Por fim, sobre as denúncias de violência sexual, conforme Tabela 4, inicialmente, foi possível constatar que representa o tipo de denúncia menos denunciado, com apenas 17 casos (9,7%) encontrados.

Apesar da baixa taxa, Santos e Costa (2011) alertaram para a necessidade de observar mais cautelosamente este tipo de violência, pois seus números podem não representar, de fato, a realidade do cotidiano, sendo muitos deles não denunciados.

A revelação e a notificação destes casos envolvem uma série de fatores individuais, familiares e sociais que dificultam a sua exposição. Um dos fatores está relacionado ao fato de a violência sexual ser intrafamiliar e estrutural, o que pode ser visualizado nos seguintes dados encontrados (SANTOS e DELL'AGLIO, 2010).

Referente aos agressores, houve um predomínio do "padrasto" em 7 casos (41,1%) e do "pai" e vizinho em 2 casos cada (11,8%). Em relação ao local de ocorrência, a "casa" aparece em 9 casos (52,9%) e a "casa de parentes" em 4 (23,5%), representando, assim, uma maioria doméstica. Segundo Santos e Dell'Aglio (2010), há um poder familiar que controla, persuade e romantiza a criança sem que outras pessoas dentro ou fora do núcleo familiar percebam. Além disto, a própria criança não tem conhecimento para saber que um ato de violência sexual está sendo praticado por uma pessoa que, em tese, deveria protegê-la, e por isto, acaba ocultando a dor sem saber dar significação ao que está ocorrendo (BALBINOTTI, 2009).

Em relação às vítimas deste tipo de violência, os dados apontaram quase total prevalência do sexo feminino, sendo vítima em 16 casos (94,2%), enquanto o sexo masculino em apenas 1 caso (5,8%). Outro dado relevante relacionado aos agressores foi que, exatamente, todos os identificados eram do sexo masculino: "padrasto", "pai", "vizinho", "tio", "namorado", "funcionário" e "amigo".

Estes dois conjuntos de dados (agressores e sexo das vítimas) apontam diretamente para elementos relacionados a questões de gênero. Ainda que a criança do sexo feminino não desempenhe um papel de mulher na sociedade, acaba por ser identificada pelo gênero feminino desde seu nascimento e, assim, também alvo de objetificação. Assim revelando que uma das características principais da violência sexual não refere simplesmente a um ato sexual, mas sim atua como uma ferramenta de poder do gênero masculino (AZEVEDO, 2005).

Outro fator que dificulta a notificação está relacionado às consequências após a denúncia. As condições de sobrevivência das famílias mudam de forma significativa após a denúncia, principalmente das mais pobres, já que os maiores agressores são pais e estes

acabam por ser, culturalmente, provedores financeiros da casa. Assim, quando denunciados e afastados do grupo familiar, pode agravar uma situação de vulnerabilidade econômica da família (BALBINOTTI, 2009; SANTOS e COSTA, 2011).

Considerações finais

As principais características reveladas pelos dados de cada tipo de violência permitiram concluir que o perfil da negligência é difuso, complexo, centrado na responsabilização materna e individual; que os perfis da violência física e psicológica estão ligados e são essencialmente domésticos, de uso corretivo e socialmente legitimado; e que o perfil da violência sexual é alimentado por uma cultura de violação do corpo feminino e pode estar subnotificado.

Todos estes perfis estudados apontam para algo em comum: são fenômenos que acontecem dentro do próprio núcleo familiar. Esta constatação reforça a necessidade de estratégias de prevenção voltadas, inclusive, para a própria família. Porém, se faz necessário defender que estas estratégias visem colaborar com a família na aquisição e utilização de recursos, sejam eles educativos, emocionais, financeiros, isto é, que não se caracterizem como intervenções que apenas culpabilizam a família, e como visto, especialmente as mulheres. Seguir esta visão é estar de acordo com a mencionada política de proteção integral.

A relatada dificuldade na leitura e captação de alguns dados pode, em parte, estar relacionada a certa dificuldade dos próprios conselheiros no preenchimento das fichas. O que permitiu recomendar, além de uma padronização dos registros, capacitação permanente que possibilite uma atuação cada vez mais ampla e eficiente, visando prevenção e auxílio às famílias.

Além disto, foi possível concluir através deste estudo, a importância de se construir um mapeamento das denúncias, na medida em que possibilitou identificar quais as demandas o Conselho Tutelar tem lidado, com suas especificidades. Espera-se que este estudo influencie outros estudos a discutir ações de organização, prevenção e enfrentamento, levando em consideração a responsabilidade da sociedade e do poder público na promoção da política de proteção integral para crianças e adolescentes.

Referências

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane de Azevedo. Violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo: Robe, 1995.

AZEVEDO, Renata Custódio de. Negligência Familiar E Relações De Gênero: reflexões sobre o trabalho dos(as) conselheiros(as) tutelares de Fortaleza. JOINPP-UFMA, São Luís – MA, 23 a 26 de agosto 2005. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Renata_Custodio de%20Azevedo239.pdf>. Acesso em: jul. 2019.

BALBINOTTI, Cláudia. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. Rev. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207/5894. Acesso em jul. 2019.

BERBERIAN. Thais Peinado. Serviço Social e Avaliações de Negligência: debates no campo da ética profissional. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n121/0101-6628-sssoc-n121-0048.pdf. Acesso em: jul. 2019.

BIDARRA, Zelimar Soares; GREGORIO, Franciele Jaqueline. Configurações Da Violência Psicológica Contra Crianças e Adolescentes No Município De Toledo (Pr). Informe Gepec, v. 12, n.1, jan./jun. 2008. Disponível em: http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/1810/1461 Acesso em: jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: jul. 2019.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: jul. 2019

Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais um passo a mais na cidadania em saúde. Normas e Manuais Técnicos, série A, nº 167. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

Ministério da Saúde. Serviço de Assistência à Saúde do Adolescente. Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. – Brasília: MS, SASA, 1997. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf. Acesso em: jul. 2019.

CANTINI, Adriana Hartemink. A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Sociais e Humanas. Santa Maria, v. 21, n. 2, p. 55-67, Jul-Dez. 2008. Disponível em: http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/ index.php/sociaisehumanas/article/view/761/520>. Acesso em: jul. 2019.

CUCCI, Gisele Paschoal. CUCCI, Fábio Augusto. A Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Como Dever Social da Família, da Sociedade e do Estado. UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 12, n. 2, p. 77-84, Set. 2011. Disponível em: http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/juridicas/article/viewFile/910/871> Acesso em jul. 2019.

FERRAZ, Rita de Cássia Souza Nascimento; RISTUM, Marilena. A violência psicológica na relação entre professor e aluno com dificuldades de aprendizagem. Psicol. educ., São Paulo, n. 34, p. 104-126, jun. 2012. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psie/n34/n34a07.pdf. Acesso em: jul. 2019.

MACEDO, Davi Manzini et al. Revisão sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 487-496, Feb. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/csc/v24n2/1678-4561-csc-24-02-0487.pdf. Acesso em: jul. 2019.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006. Epidemiologia e Serviços de Saúde, Brasília n.18, v. 4, 315-334, out-dez. 2009. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v18n4/v18n4a02.pdf. Acesso em: jul. 2019.

PASIAN, Mara Silvia et al. Negligência Infantil: A Modalidade Mais Recorrente de Maus-Tratos. Pensando Famílias, n. 17, v. 2, p.61-70, dez. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n2/v17n2a05. pdf>. Acesso em: jul. 2019.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. Cad. Pesqui., São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, ago. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf. Acesso em: jul. 2019.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. Cad. Pesqui., São Paulo, n. 114, p. 179-195,

nov. 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0100-15742001000300008&lng=en&nrm=iso>.Acesso em out 2019

ROSAS, Fabiane Klazura; CIONEK Maria Inês Gonçalves Dias. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem. Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, PR, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006. Disponível em https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf Acesso em jul. 2019.

SANTANA, Judith Sena da Silva. CAMARGO, Climene Laura de. Violência Contra Crianças e Adolescentes: Um Ponto de Vista da Saúde Pública. Rev. Soc. Bras. Enferm. Ped. v.5, n.1, p. 47-54. São Paulo, jul. 2005. Disponível em: http://www.sobep.org.br/revista/images/stories/pdf-revista/vol5-n1/v.5_n.1-art6.refl-violencia-contra-a-crianca-e-o-adolescente.pdf. Acesso em: jul. 2019.

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Quando O Silêncio É Rompido: O Processo De Revelação E Notificação De Abuso Sexual Infantil. Rev. Psicologia & Sociedade, n. 22, v. 2, p. 328-335, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf. Acesso em: jul. 2019.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato. A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva. Estudos de Psicologia I, n. 28, v. 4, p. 529-537, outubro - dezembro 2011. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/estpsi/v28n4/13.pdf>. Acesso em: jul. 2019.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: EDUPE, 2002.